

LEI MUNICIPAL 515/2015

CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, vinculado à Secretaria de Ação Social, com finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina e pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo parecer, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar;

III - Estimular, opinar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providência legislativa que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbio e formar convênio ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa de Conselho;

IX - Manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as sua atividades sem inferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Prestar acompanhamento jurídico, psicológico e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 6 (seis) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 3(três) representantes de órgãos governamentais e 3 (três) representantes da sociedade civil, através de seguimentos ligados a movimentos de defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A área governamental será representada por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01(um) representante de Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

I - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados;

II - 01 (um) representante da área empresarial;

III - 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços e Afins;

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto sendo que as competências de cada órgão serão especificados no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do(a) Prefeita.

Art. 6 - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com integrantes titulares e suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, indicados por suas categorias representativas e regulamentos através de portaria pela Prefeita, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, efetivos e/ou suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, poderá ensejar, por decisão da maioria do mandato de Conselheiro.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não seroa remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito de voz.

Art. 9º - A Secretaria Executiva devera ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com o pessoal técnico-administrativo.

Paragrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Conselho e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher.

Art. 10 - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será referendada pelo (a) Prefeito(a).

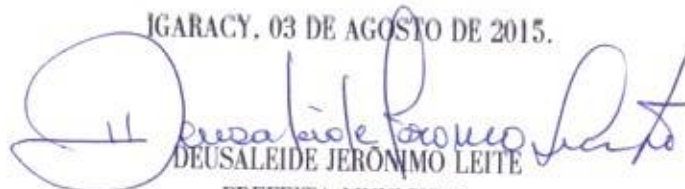
Art. 11 - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM) destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Paragrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGARACY, 03 DE AGOSTO DE 2015.


DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE
PREFEITA MUNICIPAL